



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 99/2025

Data: 22/09/2025 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 99/2025 que “ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

O presente projeto, visa obter autorização legislativa para a abertura, no orçamento vigente, de um crédito adicional especial na importância de R\$ 22.739,00 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e nove reais).

A dotação proposta destina-se à ação “Habitação e Desenvolvimento Social – Desapropriação de Área”, classificada como Aquisição de Imóveis (4.4.90.61.00), vinculada à Coordenação, Planejamento e Gestão.

A cobertura do crédito dar-se-á por meio da anulação parcial da dotação orçamentária da função Encargos Especiais, subfunção Encargos Especiais do Município, natureza Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato (3.2.90.22.00).

Natureza do crédito: trata-se de crédito adicional especial, conforme art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, utilizado para despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Finalidade do crédito: o valor será utilizado para indenização de desapropriação referente a imóvel localizado na Linha Bento Gonçalves, matrícula nº 2.493 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 1.223/2023. A área é necessária para abertura de via de acesso a imóvel de propriedade do Município que se encontra isolado.

Fonte de recurso: a operação será realizada mediante anulação de dotações dentro do próprio orçamento vigente, sem incremento do montante total da despesa autorizada pela Lei Orçamentária Anual.

Aspectos legais: O projeto respeita o disposto nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64, que tratam da abertura de créditos adicionais.

A fonte de recursos indicada (1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Exercício Corrente) é compatível com a finalidade da despesa. A medida não gera aumento de despesa global, mas apenas remanejamento entre categorias econômicas, preservando o equilíbrio orçamentário.

Do ponto de vista contábil-orçamentário, o Projeto de Lei nº 099/2025 encontra respaldo na legislação vigente, apresenta indicação de fonte de recursos adequada e está em conformidade com os limites da Lei Orçamentária Anual.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Julio Zatti

Relator

Voto do Presidente: **APROVA O PARECER**

Ver.ª Lucimar Zarpelon
Presidente

Voto do Revisor: **APROVA O PARECER**

Ver. Paulo José Massolini
Revisor

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil